

LEI Nº 1.149

Autoriza realizar despesas de levantamento topográfico para Planejamento Urbano e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a execução de serviços técnicos de levantamento topográfico para planejamento urbano, podendo despendar, neste exercício, para esse fim, até a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

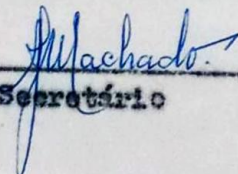
Parágrafo Único - Para fazer face às despesas previstas no artigo, fica igualmente o Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário, e bem assim usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
17 de outubro de 1980.



Prefeito Municipal



Secretário

ave
anyuio
Cópia
17/10/80